

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5365	32	<i>Comin</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.365

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DAS MATÉRIAS DE OSPB (ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA BRASILEIRA), EMC (EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA), CIDADANIA E ÉTICA, COMO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NAS DISCIPLINAS DE HISTÓRIA E/OU GEOGRAFIA E ARTES DO ENSINO FUNDAMENTAL, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas como conteúdos curriculares do Ensino Fundamental no Município de Volta Redonda, nas escolas públicas e privadas, as matérias de OSPB (Organização Social e Política Brasileira), EMC (Educação Moral e Cívica), Cidadania e Ética, como conteúdo programático das disciplinas de História e/ou Geografia e Artes, atendendo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Será obrigatório nas escolas públicas e privadas, pelo menos uma vez por semana, o hasteamento solene da Bandeira Nacional com a execução do Hino Nacional, durante o ano letivo, com a presença dos alunos, e a execução do Hino de Volta Redonda, na semana do aniversário da cidade, e do Hino da Bandeira do Brasil, na semana de sua data comemorativa.

§ 2º - Na impossibilidade comprovada de anexar na grade curricular o conteúdo descrito no *caput* deste artigo, as matérias de OSPB (Organização Social e Política Brasileira), EMC (Educação Moral e Cívica), Ética e Cidadania deverão ser ministradas aos alunos através de atividades complementares extracurriculares.

Art. 2º- Deverá integrar no conteúdo de OSPB (Organização Social e Política Brasileira), dentre outros, o estudo da Constituição Federal e seus princípios; os direitos e deveres individuais, coletivos e sociais; e o conhecimento da organização sociopolítica e econômica do País.

Parágrafo único – O estudo relacionado à Constituição Federal poderá ser realizado através de atividades extracurriculares, em cursos e/ou palestras ministradas pelos Amigos da Escola, autoridades locais e entidades afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5365	33	<i>Leiria</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.365

Art. 3º - Constituem conteúdo curricular de EMC (Educação Moral e Cívica), Cidadania e Ética as questões relacionadas à formação do indivíduo para o exercício da cidadania e as que visam a despertar nele o senso de ética e cidadania, contemplando os seguintes aspectos:

I - Ensino de valores éticos de compromisso com a coletividade e com os indivíduos, baseados em relacionamentos de respeito às diferenças individuais, igualdade de oportunidade e tratamento independente de etnia, gênero e classe social;

II - aprimoramento do caráter com apoio na ética e na moral, na dedicação à família e à comunidade para o desenvolvimento da solidariedade humana;

III - preparo do cidadão para o exercício de suas atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva visando ao bem comum;

IV - inserção de fundamentos que despertem a conscientização e o incentivo ao pensamento e ações sustentáveis, relacionadas ao meio ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de junho de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 027/2017.
Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº _____

DE _____/_____/_____

